



MPV-449

00304

CONGRESSO NACIONAL

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449, DE 3 DE DEZEMBRO
DE 2008.**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, o seguinte dispositivo:

Disposições Finais:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 19:38
Consuelo / Mat. 42678

"Fica revogado o § 1º do art. 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998."

JUSTIFICATIVA

Em 09 de novembro de 2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou os 04 (quatro) *leading cases* acerca da discussão relativa à Lei n. 9.718/98 (RREE 346084, 357950, 390840 e 358273), em que restou decidido pela inconstitucionalidade do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvidas e da classificação contábil adotada.

Entretanto, apesar da Corte Suprema ter declarado a inconstitucionalidade do citado dispositivo e, desse modo, pacificado a discussão a respeito da majoração da base de cálculo





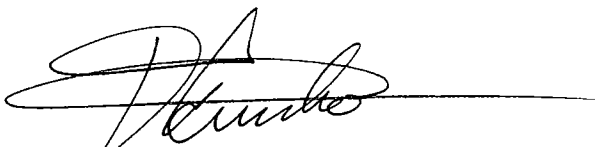
do PIS e da COFINS, sua permanência em nosso sistema jurídico tem causado diversas prejuízos às empresas e ao próprio Estado.

Por inexistir previsão legal que autorize a Procuradoria da Fazenda Nacional a deixar de recorrer de decisões contrárias à Fazenda, inclusive quando a jurisprudência sobre o assunto foi pacificada – como é o caso da majoração da base de cálculo do PIS e da COFINS (§ 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98) –, o Estado é obrigado a manter um contencioso judicial e administrativo custoso e fadado ao fracasso.

No mesmo sentido, a manutenção de discussões judiciais e administrativas a respeito do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98, repercute negativamente nas empresas, uma vez que elas também são oneradas com despesas para a apresentação de defesas nas esferas judiciais e administrativas.

Pelo exposto, a presente proposta de Emenda vem ao encontro das necessidades do Estado de prestigiar o princípio da eficiência, bem como das empresas de diminuir despesas para se tornarem mais competitivas.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.


Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)
269

